



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 132 - Nº 2 - 29 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2024

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	8
Controladoria-Geral do Estado.....	8
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	8
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.....	9
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.....	11
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	11
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.....	13
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	14
Secretaria de Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Editais e Avisos.....	22

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos necessários às obras de pavimentação do trecho Morada Nova de Minas – entroncamento BR-040 – Rodovia MG-415, no Município de Morada Nova de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea "I" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, os terrenos situados no Município de Morada Nova de Minas, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo. Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários às obras de pavimentação do trecho Morada Nova de Minas – entroncamento BR-040 – Rodovia MG-415, no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 3º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, observado o Decreto nº 43.809, de 19 de maio de 2004, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 3 de janeiro de 2024; 236ª da Independência Mineira e 203ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 4, de 3 de janeiro de 2024)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

1 – Lote 01 – Terreno com área 724.393,81 m², representado pelo polígono "P0, P1, P2...P400, P0.", o qual está sendo objeto de declaração de utilidade pública necessária a obras de melhoramento viário na Rodovia MG-415 no trecho Morada Nova de Minas – entroncamento BR-040 encontrando-se à esquerda/direita do eixo projetado entre as estações inicial 0+0,00 a final 897+6,93LE/LD; limites e confrontantes: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P00, de coordenadas N 7.943.430,31 m e E 462.652,83 m; deste segue com azimute de 19°12'41,22" por uma distância de 90,62 m, até o ponto P01, de coordenadas N 7.943.515,89 m e E 462.682,65 m; deste segue com azimute de 21°58'04,76" em curva a direita com raio de 1.519,29 m e desenvolvimento de 146,19 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.943.651,41 m e E 462.737,31 m; deste segue com azimute de 24°43'33,68" por uma distância de 364,83 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.943.982,79 m e E 462.889,92 m; deste segue com azimute de 24°43'28,39" por uma distância de 459,06 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.944.399,78 m e E 463.081,92 m; deste segue com azimute de 25°01'01,81" em curva a direita com raio de 10.015,25 m e desenvolvimento de 102,29 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.944.492,47 m e E 463.125,18 m; deste segue com azimute de 25°18'35,20" por uma distância de 30,64 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.944.520,17 m e E 463.138,28 m; deste segue com azimute de 24°54'06,33"

em curva a esquerda com raio de 9.975,27 m e desenvolvimento de 142,07 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.944.649,03 m e E 463.198,10 m; deste segue com azimute de 24°29'37,51" por uma distância de 549,26 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.945.148,86 m e E 463.425,82 m; deste segue com azimute de 38°32'42,60" em curva a direita com raio de 2.518,80 m e desenvolvimento de 1.235,44 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.946.105,46 m e E 464.187,97 m; deste segue com azimute de 52°35'47,67" por uma distância de 490,28 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.946.403,27 m e E 464.577,43 m; deste segue com azimute de 37°14'25,15" em curva a esquerda com raio de 1.579,25 m e desenvolvimento de 846,53 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.947.069,16 m e E 465.083,61 m; deste segue com azimute de 21°53'02,66" por uma distância de 943,63 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.947.944,79 m e E 465.435,33 m; deste segue com azimute de 21°02'53,65" em curva a esquerda com raio de 4.977,63 m e desenvolvimento de 145,23 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.948.080,33 m e E 465.487,49 m; deste segue com azimute de 20°12'44,58" por uma distância de 110,20 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.948.183,74 m e E 465.525,56 m; deste segue com azimute de 21°10'19,51" em curva a direita com raio de 5.017,61 m e desenvolvimento de 168,09 m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.948.340,47 m e E 465.586,27 m; deste segue com azimute de 22°07'54,50" por uma distância de 864,72 m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.949.141,48 m e E 465.912,04 m; deste segue com azimute de 22°12'57,67" por uma distância de 30,80 m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.949.169,99 m e E 465.923,69 m; deste segue com azimute de 22°45'45,87" por uma distância de 22,80 m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.949.191,01 m e E 465.932,51 m; deste segue com azimute de 24°00'06,29" por uma distância de 32,48 m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.949.220,68 m e E 465.945,72 m; deste segue com azimute de 26°06'29,06" por uma distância de 29,24 m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.949.246,94 m e E 465.958,59 m; deste segue com azimute de 27°57'45,16" por uma distância de 12,68 m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.949.258,14 m e E 465.964,53 m; deste segue com azimute de 29°04'46,52" por uma distância de 9,26 m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.949.266,24 m e E 465.969,03 m; deste segue com azimute de 31°31'00,25" por uma distância de 14,95 m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.949.278,99 m e E 465.976,85 m; deste segue com azimute de 38°14'40,30" em curva a direita com raio de 519,75 m e desenvolvimento de 123,69 m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.949.375,90 m e E 466.053,24 m; deste segue com azimute de 45°56'39,52" por uma distância de 15,05 m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.949.386,37 m e E 466.064,05 m; deste segue com azimute de 48°09'03,89" por uma distância de 32,31 m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.949.407,92 m e E 466.088,12 m; deste segue com azimute de 50°32'55,57" por uma distância de 35,49 m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.949.430,47 m e E 466.115,53 m; deste segue com azimute de 52°14'32,23" por uma distância de 85,52 m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.949.482,84 m e E 466.183,14 m; deste segue com azimute de 52°30'38,67" por uma distância de 166,66 m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.949.581,23 m e E 466.311,41 m; deste segue com azimute de 53°45'23,96" em curva a direita com raio de 3.018,56 m e desenvolvimento de 131,28 m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.949.658,83 m e E 466.417,28 m; deste segue com azimute de 55°00'09,24" por uma distância de 43,83 m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.949.683,97 m e E 466.453,18 m; deste segue com azimute de 53°45'23,98" em curva a esquerda com raio de 2.978,58 m e desenvolvimento de 129,54 m, até o ponto P32, de coordenadas N 7.949.760,55 m e E 466.557,65 m; deste segue com azimute de 52°30'38,73" por uma distância de 498,01 m, até o ponto P33, de coordenadas N 7.950.063,65 m e E 466.952,80 m; deste segue com azimute de 49°53'38,14" por uma distância de 39,70 m, até o ponto P34, de coordenadas N 7.950.089,22 m e E 466.983,17 m; deste segue com azimute de 49°54'00,62" por uma distância de 20,01 m, até o ponto P35, de coordenadas N 7.950.102,12 m e E 466.998,48 m; deste segue com azimute de 49°55'26,41" por uma distância de 17,15 m, até o ponto P36, de coordenadas N 7.950.113,16 m e E 467.011,60 m; deste segue com azimute de 52°30'38,77" por uma distância de 170,62 m, até o ponto P37, de coordenadas N 7.950.217,00 m e E 467.146,98 m; deste segue com azimute de 52°30'38,77" por uma distância de 100,82 m, até o ponto P38, de coordenadas N 7.950.278,35 m e E 467.226,98 m; deste segue com azimute de 142°30'38,74" por uma distância de 39,98 m, até o ponto P39, de coordenadas N 7.950.246,63 m e E 467.251,31 m; deste segue com azimute de 232°30'38,77" por uma distância de 100,82 m, até o ponto P40, de coordenadas N 7.950.185,27 m e E 467.171,31 m; deste segue com azimute de 165°26'12,22" em curva a esquerda com raio de 8,50 m e desenvolvimento de 19,89 m, até o ponto P41, de coordenadas N 7.950.170,13 m e E 467.175,25 m; deste segue

### COMUNICADO

Por determinação do Senhor Governador **ROMEUI ZEMA NETO**, o Secretário de Estado de Governo comunica os seguintes dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, nas repartições públicas estaduais:

- 12 de fevereiro – segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- 13 de fevereiro – terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- 14 de fevereiro – quarta-feira, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- 28 de março – quinta-feira, Quinta-feira Santa (ponto facultativo);
- 29 de março – sexta-feira, Sexta-feira Santa (feriado nacional);
- 21 de abril – domingo, Tiradentes (feriado nacional);
- 1º de maio – quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- 30 de maio – quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- 31 de maio – sexta-feira, (ponto facultativo);
- 15 de agosto – quinta-feira, em Belo Horizonte e demais cidades do Estado nas quais o Poder Executivo Municipal tenha decretado feriado em comemoração à Assunção de Nossa Senhora (feriado municipal);
- 16 de agosto – sexta-feira, em Belo Horizonte e demais cidades do Estado nas quais o Poder Executivo Municipal tenha decretado feriado em comemoração à Assunção de Nossa Senhora (ponto facultativo);
- 7 de setembro – sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);
- 12 de outubro – sábado, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- 28 de outubro – segunda-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- 2 de novembro – sábado, Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro – sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro – quarta-feira, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- 8 de dezembro – domingo, em Belo Horizonte e demais cidades do Estado nas quais o Poder Executivo Municipal tenha decretado feriado em comemoração à Consagração à Imaculada Conceição (feriado municipal);
- 24 de dezembro – terça-feira (ponto facultativo);
- 25 de dezembro – quarta-feira, Natal (feriado nacional);
- 31 de dezembro – terça-feira (ponto facultativo).

Ficam ressalvados os serviços de natureza médico-hospitalar, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, os serviços de natureza hospitalar de urgência e emergência do Instituto de Prevenção dos Servidores do Estado de Minas Gerais, os de serviços ligados diretamente aos ciclos do doador e sangue, fornecimento e distribuição de hemocomponentes, no âmbito da Fundação Hemominas, do Laboratório Central de Saúde Pública, no âmbito da Fundação Ezequiel Dias, de segurança pública, os das Unidades de Atendimento Integrado – UAI e os atendimentos de perícia médica e saúde ocupacional no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e os dos Museus, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

**GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA VALADARES**  
Secretário de Estado de Governo

03 1893281 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240104010054011.